



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre os procedimentos pertinentes às atividades complementares dos Cursos ofertados pela FAECE.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. As atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios, enriquecedores e complementadores do perfil do formando, que possibilitam o reconhecimento por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do estudante, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º. São concebidas para propiciar ao estudante a oportunidade de realizar, em prolongamento às demais atividades do currículo, uma parte de sua trajetória de forma autônoma e particular, com conteúdo diverso que lhe permita enriquecer o conhecimento propiciado pelo curso de graduação.

Art. 4º. Entende-se como atividade complementar toda e qualquer atividade não compreendida nas atividades previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares dos cursos de graduação, desde que adequada à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do estudante.

Parágrafo Único - quando da análise das atividades a serem incluídas no rol daquelas que poderão ser contabilizadas em qualquer dos três grupos especificados no capítulo III, deve-se levar em conta a sua conexão material mínima com o curso em que está matriculado o estudante, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar sua relevância para o processo de ensino aprendizagem.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º. Consideram-se atividades complementares aquelas promovidas pela FAECE, ou por qualquer outra instituição, classificadas nas seguintes modalidades:

- I. Grupo 1: atividades vinculadas ao ensino;
- II. Grupo 2: atividades vinculadas à pesquisa;
- III. Grupo 3: atividades vinculadas à extensão.

Art. 6º. São consideradas atividades vinculadas ao **ensino**, no **Grupo 1**, as seguintes:

- I. A aprovação em disciplinas não incluídas na matriz curricular do curso em que está matriculado o estudante, desde que contribuam para o aprimoramento e atualização na sua área de formação;
- II. O efetivo exercício de estágio curricular não obrigatório em entidade pública ou privada, como processo de complementação da formação do estudante, e mediante comprovação fornecida pela instituição em que o interessado realizou o estágio.

Art. 7º. É considerada atividade vinculada à **pesquisa**, no **Grupo 2**, o conjunto de ações sistematizadas e coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante para a formação profissional.

Parágrafo Único – as atividades desenvolvidas em grupos de estudos e vinculadas a grupo de pesquisa cadastrado na instituição podem ser computadas como atividades complementares de **pesquisa**.

Art. 8º. São consideradas atividades vinculadas à **extensão**, no **Grupo 3**, as desenvolvidas em cursos de extensão, congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, oficinas, semanas acadêmicas, gincanas culturais ou outras similares. Também são consideradas as atividades sociais onde se aplicam os conhecimentos adquiridos em trabalhos voluntários no Terceiro Setor.

CAPÍTULO IV – DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 9º. O estudante deve desenvolver, durante o ciclo acadêmico, uma programação que totalize a carga horária mínima determinada na matriz curricular do curso em que está matriculado.

Art. 10º. As atividades complementares podem ser desenvolvidas em qualquer período letivo, inclusive naquele em que desfruta de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de quaisquer atividades de ensino do curso, que são prioritárias.

Art. 11º. As atividades complementares devem ser planejadas conjuntamente pela Coordenação do Curso, professores e estudantes, período a período, e podem ser cumpridas

de acordo com os interesses dos estudantes e suas vocações, dentro da própria instituição ou fora dela.

Art. 12°. Para assegurar seu caráter autônomo e flexível, as atividades complementares devem ser de livre escolha do estudante, observado o rol de possibilidades admitidas pela FAECE.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13°. A programação das atividades complementares realizadas pelos estudantes estará sujeita à validação pela Coordenação do Curso, mediante exame de sua compatibilidade com os objetivos do curso expressos no Projeto Pedagógico.

§1° - a validação das atividades complementares será requerida pelo estudante junto à unidade à qual está vinculado, instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação nos eventos extracurriculares.

§2° – para fins de comprovação da autenticidade dos documentos postados eletronicamente, o estudante deverá comparecer à unidade onde realiza atividades presenciais, portando os documentos que atestam a realização dessas atividades.

§3° – serão consideradas válidas, independente de justificção do estudante ou de exame de compatibilidade, as atividades complementares oferecidas pela FAECE ou por ele referendadas.

§4° – o processo de requerimento, comprovação e validação das atividades complementares ficará registrado na Coordenadoria de Curso. Esse arquivo é todo digitalizado e está armazenado no sistema.

Art. 14° O acompanhamento das atividades complementares desenvolvidas pelos estudantes será exercido pela Coordenadoria do Curso ou por um professor vinculado ao corpo docente da FAECE, competindo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste regulamento;
- II. Cooperar com a Coordenação do Curso na elaboração do Programa de Atividades Complementares, dando-lhe ampla publicidade para os estudantes;

- III. Acompanhar e controlar a participação dos estudantes em ações e eventos promovidos pela instituição, que visem ao seu aproveitamento como atividades complementares;
- IV. Apreciar e decidir a respeito da validade de documentos apresentados pelos estudantes, que objetivem aproveitamento de eventos externos como atividades complementares;
- V. Apresentar à Coordenação do Curso relatório semestral detalhando as atividades complementares desenvolvidas pelos estudantes e por ele validadas, acompanhado dos documentos comprobatórios da sua realização, com a indicação das cargas horárias e da frequência registrada de cada um dos estudantes.

Art. 15° Compete à Coordenação de Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, a elaboração do Programa de Atividades Complementares – incluindo o elenco de atividades institucionais – que deve ser publicado e distribuído aos estudantes no início de cada período letivo.

Art. 16° Independentemente de participar de eventos que forem promovidos ou oferecidos pela FAECE, compete ao estudante desenvolver esforços para buscar outros na comunidade externa, e também participar da realização eventos que sejam promovidos ou realizados por órgãos públicos ou privados e/ou instituições atuantes na comunidade, que por sua natureza possam vir a ser aproveitados com vistas à integralização de atividades complementares.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17° As situações omissas ou de interpretação duvidosa surgidas da aplicação deste regulamento deverão ser dirimidas pelas Coordenações dos Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.